



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Eu Carlos Renê Fernandes de Oliveira, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário, maior RG nº: 21.343.536-6 CPF nº: 759.219.527-53 End. Completo: Rua D. Pedro II, nº 92 casa 10 Bairro Jd Conceição - Sousas -SP Cep: 13105-066 Email: apascamp@apascamp.org.br Tel: (19) 996880925 representante legal da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas-APASCAMP inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, com sede à Rua Rouxinol, nº 175 Vila Teixeira Campinas - SP CEP: 13034-820 requer de V.S.a seja **REQUERIMENTO DO REGISTRO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Campinas, 29 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA
Data: 11/09/2023 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Renê Fernandes de Oliveira

Representante Legal

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que, o INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAUDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES tem dois endereços:

Rua: Salvador Lombardi neto, 10 Vila Teixeira – Cep: 13.034-830 Campinas, SP (Frente)

Rua: Rouxinol, 175 Vila Teixeira – CEP 13.034-820 Campinas, SP (Fundos) - **PRINCIPAL**

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Campinas, 29 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS GALLINARI

Data: 11/09/2023 12:38:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Carlos Gallinari

Presidente



R. Salvador Lombardi
Neto, 10, Campinas - SP,
13034-830



(19) 3242.9900



www.apascamp.org.br

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que, a Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP tem dois endereços:

Rua: Salvador Lombardi neto, 10 Vila Teixeira – Cep: 13034-830 Campinas, SP (Frente)

Rua: Rouxinol, 175 Vila Teixeira – CEP 13034-820 Campinas, SP (Fundos) - **PRINCIPAL**

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Campinas, 29 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA**
Data: 11/09/2023 15:58:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Renê Fernandes de Oliveira

Presidente



R. Salvador Lombardi
Neto, 10, Campinas - SP,
13034-830



(19) 3242.9900



www.apascamp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Comprovante de Recebimento e
Entrega de Documentos**

Site: www.cremesp.org.br

CREMESP

256201

25/09/2023

Identificação

CRM: _____ CPF/CNPJ: **54.671.557/0001-83**

REQUERENTE: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS CAMPINAS - APASCAMP**

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DE SURDOS CAMPINAS -
APASCAMP



Prazos

PREVISÃO DE RETIRADA DOS DOCUMENTOS: 09/10/2023

Serviços Solicitados

Código	Descrição
38	REGISTRO EMPRESA/FILIAL
216	ATENDIMENTO PRESENCIAL

Complemento

COPIAS: (ATA + ESTAT) 08/06/86 + (ATA + LISTA PRES) 28/08/23 + EST SOCIAL + 08 CARTAS REN + (ATA + LISTA PRES) 04/08/22 + (ATA + L PRES) 11/07/22.

Documentos Recebidos

REQUERIMENTO (1)	ALVARA PREFEITURA - COPIA (1)
ALVARA VIGILANCIA - COPIA (1)	CNPJ - COPIA (1)
OUTROS (1)	TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO - DOCUMENTOS FALTANTES (1)

Mensagem

EM CASO DE RETIRADA, APRESENTAR O PROTOCOLO ORIGINAL.

Assinatura CREMESP

Fabricia Aparecida Manhani
Delegacia De Campinas

Retirada

____/____/____
Data

Nome Legível

Assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS- APASCAMP”

O Presidente da “APASCAMP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS”, na forma prevista no Art. 33 de seu Estatuto Social convoca os Associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **28 de Agosto de 2023**, em sua sede localizada à Rua Rouxinol, nº 175, Vila Teixeira, Campinas/SP, em primeira convocação às 19h00 e em segunda convocação às 19h30 para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal
- Alteração Estatutária
- Alteração de Nomenclatura da Associação

Campinas, 18 de Agosto de 2023.

 Documento assinado digitalmente
CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA
Data: 06/11/2023 16:46:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Renê F. de Oliveira
Presidente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL e outros assuntos da APASCAMP

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, em primeira chamada e às dezenove horas e trinta minutos em segunda chamada, em que se reuniram os associados, presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nas dependências da APASCAMP, sito à rua Rouxinol, nº 175, Vila Teixeira Campinas/SP, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DE NOME/razão social DA ASSOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO, conforme consta em Edital de Convocação, de acordo com o Estatuto Social da APASCAMP. O presidente da APASCAMP, Sr. Carlos Renê Fernandes de Oliveira, presidiu a Assembleia e eu, Messias Marques Rodrigues, como secretário. O presidente, as 19hs00 declarou regularmente instalada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA e foi lido o Edital de convocação, na sequência foi AVERIGUADO que não havia quórum em primeira chamada de 50% (cinquenta por cento) + um, sobrestou-se a assembleia geral nos termos do estatuto, reiniciando-se em segunda chamada, a Assembleia extraordinária as 19hs30min em segunda chamada, foi solicitado que se apresentassem às novas chapas, para dar procedimento à eleição e houve apenas uma chapa com posta. O presidente da mesa convidou a todos presentes a se candidatarem aos cargos da diretoria da APASCAMP, mas não houve entre os presentes quem se manifestasse, além dos participantes da chapa composta. Então foram apresentados os nomes e as respectivas funções pretendidas da chapa composta, sendo Sr. Luiz Carlos Gallinari para Presidente, Sr. Marcus Bastos de Amorim, para Vice-Presidente, Sra. Ana Maria Benedetti, para Tesoureira e Sra. Ana Carolina da Silva Ezequiel, para Secretária, todas para compor a nova Diretoria e Sr. Osmar de Aragão, para Conselho Fiscal, Sr. Eduardo Rodrigues Xavier, para Conselho Fiscal, Sr. Hellon Charles de Sousa Rodrigues, para Conselho Fiscal e Sr. Adão da Silva Rodrigues, para suplente Conselho Fiscal, Sr. Carlos Eduardo Gregório Rodrigues, para suplente Conselho Fiscal e Sra. Claudia Marques, para suplente Conselho Fiscal. Após as apresentações, o presidente colocou em votação e todos os presentes concordaram com a eleição dos candidatos e empossaram os mesmos a partir desta data para a diretoria e conselho fiscal do APASCAMP, sendo a chapa eleita para gestão do período de 28/08/2023 a 25/10/2027. Seguindo na sequência desta Ata os dados dos novos membros da

Diretoria e Conselho Fiscal. Tendo empossado a nova diretoria, foi dado prosseguimento ao objeto da presente Assembleia Geral Extraordinária para votar a alteração do nome da APASCAMP, tendo em vista a intenção de ampliação do escopo e atuação da Associação, foi sugerido o nome de INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES; o presidente questionou os presentes se haveria outras sugestões, sendo que os presentes se mantiveram inertes. Passou então para votação sobre o nome, no que os presentes de forma unânime e por aclamação, aprovaram a alteração do nome, passando doravante a Associação a ser identificada e conhecida como INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES. Ato contínuo, a presidente informou que como último item da assembleia, deveria ser lido e retificado ou ratificado o novo Estatuto do INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, tendo sido distribuído um exemplar impresso para cada pessoa presente. Lido o novo Estatuto, foi aberta a possibilidade dos presentes se manifestarem sobre ele. O sr. Carlos Rene, presidente dessa Assembleia Geral Extraordinária e agora, ex-presidente da Associação apontou que observou a ampliação do objeto e finalidade, tendo apontado que na realidade o novo estatuto simplesmente atualiza e faz corrigido para todos os atos que a Associação já exercia, tendo elogiado e manifestado apoio a aprovação. O presidente da assembleia indagou se alguém mais desejava se manifestar, tendo sido mantido o silêncio, passou-se a votação. A assembleia votou e aprovou o novo Estatuto de forma unanime. Por derradeiro, o presidente solicitou autorização para a Assembleia Geral para que a ata, estatuto fossem registrados em cartório, no que todos unanimes aprovaram as alterações e respectivos registros. O presidente ainda, salientou a necessidade de comunicar as alterações para a Prefeitura de Campinas e demais convênios existentes, além das alterações em todos os órgãos oficiais, no que todos assentiram e impuseram como data limite para solicitação nos órgãos a data de 25 de setembro do corrente ano. Finalmente, o Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, tendo o presidente eleito e empossado Sr. Luiz Carlos Gallinari tomado a palavra e agradecido pela confiança e expressou o ânimo e ansiedade que anova diretoria toma posse e os projetos que elevarão o nome da associação, agora INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, tendo retornado a palavra ao presidente da Assembleia Geral, que questionou se havia mais alguém e na ausência de manifestação e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 21hs00min, determinando a mim, que servi como Secretario, para lavrar a presente

Ata e providenciar o registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e pelo presidente do INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, eleito e empossado, como sinal de suas aprovações.

Campinas, 28 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA**
Data: 09/11/2023 14:44:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

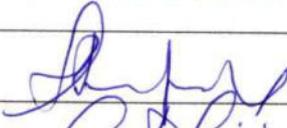
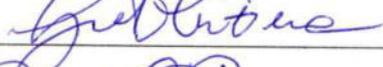
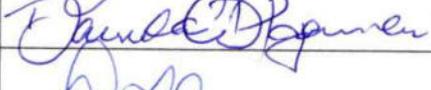
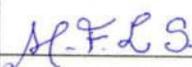
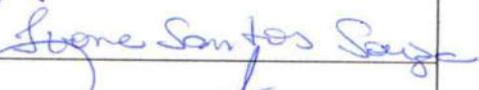
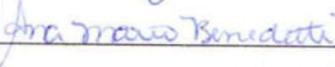
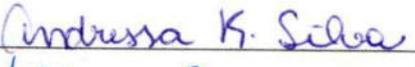
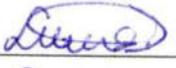
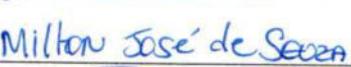
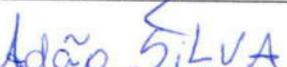
Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CARLOS GALLINARI**
Data: 09/11/2023 17:20:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS GALLINARI
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES
Presidente eleito e empossado

Documento assinado digitalmente
 **MESSIAS MARQUES RODRIGUES**
Data: 09/11/2023 19:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MESSIAS MARQUES RODRIGUES
Secretario do ato

Assembléia Geral Extraordinária dia 28/08/2023-Pauta: Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal; Alteração Estatutária; Alteração de Nomenclatura da Associação; Aprovação para Qualificação como Organização Social no Estado de Mato Grosso do Sul e do Maranhão, dentro da Finalidade Estatutária.

Nome	RG.	Assinatura
Cintia C. Pogonuca Alves	23.768.617 - X	
Gustavo D. Teixeira	52.792.099 - 0	
Daniela C.D. Pogonuca	30.655.354 - 5	
Cláudia M ^ª S. Xavier	43.198.278 - 8	
Flávia Silvana L. Souza	32.063.178 - 4	
Stiene Santos Souza	33.646.887 - 8	
Diego H. A. Conceição	46.549.622 - 2	
Ara Maria Benediti	48.661.235 - 3	
Andressa K. Silva	46.884.574 - 4	
Marlene C. S. S.	25.282790 - 9	
Luciana Souza Nakima	431982223	
Cislânia Lima Fregoso	40.089.142	
Milton José de Souza	50.915.100 - 0	
Caio René F. da Silva	21.343.536 - 6	
Adão da Silva Rodrigues	36.712.594	
Milena Rodrigues R. Costa	157.254.852 - 5	


Carlos René Fernandes de Oliveira
Presidente



R. Salvador Lombardi
Neto, 10, Campinas - SP,
13034-830



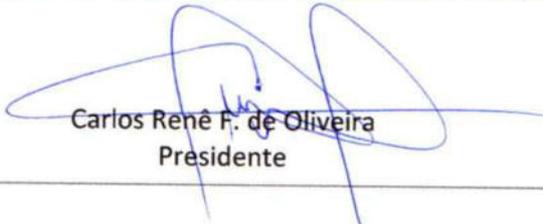
(19) 3242.9900



www.apascamp.org.br

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Associados:	Telefone:
Adão da Silva Rodrigues	19-996533045
Adriana Maria dos Santos	19-991235887
Ana Carolina da Silva Ezequiel	19-993526755
Ana Maria Benedetti	19-997466291
Andreia Pereira Ferraz	19-989808910
Carlos Renê F. de oliveira	19-996880925
Cislania Lima	19-993710713
Cintia Cristina Paganucci Alves	19-982068310
Cláudia Maria De Souza Xavier	19-981265018
Daniela C. Damasco Paganucci	19-992396717
Diego Henrique A. da Conceição	19-995362434
Eliete Queiroz da Silva	19-991425448
Eduardo Rodrigues Xavier	19-981168025
Gustavo Daniel Teixeira	19-982359280
Hellon Charles de Sousa Rodrigues	37-8839-0337
Ivone dos Santos Souza	19-992184688
Joice Lemes de Souza Martins	19-992846945
José Aparecido Mauricio Cavalcante	19-995153247
Jorge Bueno	19-993565644
Luciana Nakahara	19-992281390
Luciana Paganucci	19-988280710
Luis Carlos Gallinari	19-987198054
Marcus Bastos de Amorim	21-995589620
Marcelo da Silva	19-984240974
Maria Aparecida Carvalho Garcia	19-997236310
Maria Cristina de Oliveira	19-991735644
Maria Filomena Lelis de Souza	19-981265018
Marlene C.S.Souza	19-994863869
Milena Rodrigues Laranjeira Costa	19-988255902
Nicola Mario Grippo	19-989426145
Osmar de Aragão	19-997028583
Raiane Lisboa Rodrigues dos Reis	19-988428270
Regiane Silva Lopez	19-987157031
Renata Sousa Xavier	19-988505576


 Carlos Renê F. de Oliveira
 Presidente



R. Salvador Lombardi
 Neto, 10, Campinas - SP,
 13034-830



(19) 3242.9900



www.apascamp.org.br

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ELEITA PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE 2023 A OUTUBRO DE 2027

O INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, por seu representante eleito e pelo presidente anterior, atestam e declaram para todos os efeitos legais as qualificações individuais de cada membro eleito para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período de agosto de 2023 à outubro de 2027, nos termos do artigo 34 do novel Estatuto, nos seguintes moldes:

Presidente: LUIZ CARLOS GALLINARI, brasileiro, divorciado, empresário, publicitário, portador do CPF/MF nº 061.993.008-07 e RG 16.332.609-5 SSP/SP - residente e domiciliado na Rua Luiz Antonio Carmona, nº 565 - Jardim Ricardo Duzzi, Arthur Nogueira, SP CEP 13160-000 - telefone 019 - 98719-8054 e-mail: luizgallinari@yahoo.com.br;

Vice- Presidente: MARCUS BASTOS DE AMORIM, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão hospitalar, portador do CPF/MF nº 751.956.077-53 e RG 04.642.257-2 SSP/SP - residente e domiciliado na Travessa Cruz , nº 14 Apartamento nº 303 - Tijuca - Rio de Janeiro / RJ CEP 20271-050 - Telefone 021 - 99558-9620 e-mail: marcus.amorim63@gmail.com;

Tesoureiro: ANA MARIA BENEDETTI, brasileira, união estável, contabilista, portadora do CPF/MF nº 397.741.658-88 e RG: 48.661.235 SSP/SP - residente na Av Presidente Castelo Branco, nº 1817 - Jd. São Matheus - Vinhedo CEP 13284-408 - Telefone 019 - 99746 6291 e-mail: ambsimple1991@gmail.com;

Secretária: ANA CAROLINA DA SILVA EZEQUIEL, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF/MF nº 383.353.558-63 e RG: 46.383.610-8 SSP/SP - residente na

Rua dos Bandeirantes, N°71 - Vila Embaré - Valinhos - SP , CEP 13271-160 Telefone 019 - 98999-2439 e-mail: anagrupocrescer@gmail.com;

1° Conselheiro Fiscal: OSMAR DE ARAGÃO, brasileiro, divorciado, tecnólogo em informática, portador do CPF/MF nº 304.747.118-54 e RG: 34.603.003-1 SSP/SP - residente na Rua João Setim, N°95 - Jd. Planalto - Arthur Nogueira, SP - CEP 13160-000 - Telefone 019 - 99702-8583 e-mail: mendhi@bol.com.br;

2° Conselho Fiscal: HELLON CHARLES DE SOUSA RODRIGUES, brasileiro, casado, psicólogo, portador de CPF/MF nº 067.959.906-13 e RG: 14.023.969 SSP/MG - residente na Rua Itai, N°500 - Manoel Valinhas - Divinópolis - MG - CEP 35500-279 - Telefone 037- 8839-0337 e-mail: rodrigueshellon@gmail.com;

3° Conselho Fiscal: EDUARDO RODRIGUES XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 047.382.376-40 e RG: 58.722.192-6 SSP/SP, residente na Rua Antônia Ribeiro de Lima, N°26 - Bloco A Apto 42 - Parque São Jorge - Campinas - SP CEP 13064-832 Telefone 19- 98116-8025 e-mail: er.xavier1981@gmail.com;

Suplente do Conselho Fiscal: **ADÃO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, metalúrgico/soldador, portador do CPF/MF nº 217.685.418-76 e RG: 36.712.594, residente na Rua Ferruccio Beltramelli, N°102 - Jardim Conceição - Sousas - Campinas CEP 13105-045 Telefone 019- 99653-3045 e-mail: adaosilvarodrigues1979@gmail.com;

Suplente do Conselho Fiscal: **CLAUDIA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, divorciada, analista de Recursos Humanos, portadora do CPF/MF nº 137.673.008-18 e RG: 22.549.915 - residente na Rua Ubatuba, nº 1 01 Ap. 502 - Jardim Nova Europa - Campinas, SP - CEP 13040-073 Telefone 019 - 98121-8173 e-mail: cacaumr@unicamp.br

3

Suplente do Conselho Fiscal: **CARLOS EDUARDO GREGORIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, microempresario, portador do CPF/MF nº 371.254. 458-88 e RG: 44.832.606-1 SSP/SP, residente na Rua Doutor Paulo Andrade Nogueira, nº 325 - Parque Lech Walessa - DIC - IV - Campinas, SP - CEP 13054-443 Telefone 019 - 99203-5846 e-mail: erservicos@bol.com.br

Firmo a presente.

Campinas, 09 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS GALLINARI
Data: 09/11/2023 19:21:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS GALLINARI - Presidente

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES

Documento assinado digitalmente
 CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA
Data: 09/11/2023 18:59:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício da APASCAMP

Documento assinado digitalmente
 MESSIAS MARQUES RODRIGUES
Data: 09/11/2023 19:31:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MESSIAS MARQUES RODRIGUES
advogado OAB 155.398 SP

Campinas, 10 de Julho de 2023.

À APASCAMP,

Eu, Carlos Rene Fernandes de Oliveira, portador do CPF: 759.219.527-53, por motivos pessoais, venho por meio desta, pedir meu afastamento da diretoria da APASCAMP do cargo de "PRESIDENTE", à partir desta data.

Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente

CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA

Data: 05/10/2023 16:29:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Rene Fernandes de Oliveira

CPF: 759.219.527-53

Campinas 10 de Julho de 2023

Eu, Andreia Pereira Ferraz, CPF 265 910 378 02
por meio desta pedir meu afastamento
da diretoria do cargo de Vice Presidente, por motivos
pessoais.

Atenciosamente,

Andreia Ferraz

RECEBUEMOS
O VALOR DE R\$ 1.159,60
EM 17/10/2023

Santa Cruz
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Maristinha Spinola da Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Gintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço, por ~~assinatura~~, a firma de: (1) **ANDREIA PEREIRA FERRAZ**, no documento em valor econômico e sem fe.
Campinas, 17 de outubro de 2023. - Cód. (20193452)39280023000
{8th 1101st 00 8,12}

Em testemunho do verdade

<input type="checkbox"/> Manoel Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrivão	<input type="checkbox"/> Luciane Maria Badini - Escrivão
<input type="checkbox"/> Iclay Aparecida de Souza Freitas - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Fabiana Carolina Rodrigues Fazio - Escrivão	<input type="checkbox"/> Cleonice Augusta Silva - Escrivão
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Colferri Filho - Escrivente	<input type="checkbox"/> Cesar Maria de Vasconcelos - Escrivente	

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
CARTÓRIO SANTA CRUZ DE JESUS - REGISTRANDO CAMPINAS

11596
11596
S101944A0798640

SANTA CRUZ
REGISTRANDO
CAMPINAS - SP

Campinas, 10 de Julho de 2023.

À APASCAMP,

Eu, Adriana Maria dos Santos, portadora do RG: 32.447.512-3 e CPF: 267.848.328-25, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de "TESOUREIRA", que ocupo na Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP.

Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

 Documento assinado digitalmente
ADRIANA MARIA DOS SANTOS
Data: 06/10/2023 14:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Maria dos Santos
CPF: 267.848.328-25

Campinas, 14 de Julho de 2023.

À APASCAMP,

Eu, Vitória Silva Bonfim, CPF: 022.784.385-14, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar, a partir desta data, o cargo de "SECRETARIA" desta entidade.

Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Vitória Silva Bonfim

CPF: 022.784.385-14



Documento assinado digitalmente

VITORIA SILVA BONFIM

Data: 10/10/2023 18:05:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Campinas, 14 de Julho de 2023.

À APASCAMP,

Eu, Clovis Edval Garcia, portador do CPF: 010.648.168-19, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de "1º CONSELHEIRO FISCAL", desta entidade.

Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Clovis Edval Garcia
CPF: 010.648.168-19



Documento assinado digitalmente

CLOVIS EDEVAL GARCIA

Data: 11/10/2023 12:38:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Campinas, 10 de Julho de 2023.

À APASCAMP,

Eu, Eduardo Rodrigues Xavier, portador do CPF: 047.382.376-40, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de "2º CONSELHEIRO FISCAL", que ocupo na Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP.

Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO RODRIGUES XAVIER
Data: 05/10/2023 14:54:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Rodrigues Xavier
CPF: 047.382.376-40

Campinas, 10 de Julho de 2023.

À APASCAMP,

Eu, Sandro Perpétuo Alves, portador do RG: 24.234.762-9 e CPF: 268.818.478-40, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de “3º CONSELHEIRO FISCAL”, que ocupo na Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP. Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
 SANDRO PERPETUO ALVES
Data: 05/10/2023 14:59:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandro Perpétuo Alves
CPF: 268.818.478-40

Campinas, 19 de Julho de 2023.

À APASCAMP,

Eu, Rafael Bueno de Oliveira, CPF: 311.991.038-45, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar, a partir desta data, o cargo de "SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL" desta entidade.

Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

 Documento assinado digitalmente
RAFAEL BUENO DE OLIVEIRA
Data: 05/10/2023 16:16:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Bueno de Oliveira
CPF: 311.991.038-45

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES**

1

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - O INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, fundado em 8 de junho de mil novecentos e oitenta e seis, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada à Rua Rouxinol, 175 — Vila Teixeira — CEP 13034-820, inscrita no CNPJ/MF nº 54.671.557/0001-83 é uma pessoa jurídica de direito privado e fins não-econômicos, regida na forma da lei pelo presente Estatuto Social, com duração por prazo indeterminado.

ART. 2º - O ICAASES tem por objetivo:

a- Fomentar e ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, educação, social, em meio ambiente, lazer e cultural, sem finalidade lucrativa, através de ações na área assistencial em saúde, médica, assistencial multidisciplinar em saúde, pesquisa e ensino, consultoria e prestação de serviços, inclusive relacionados à gestão de serviços de saúde, educação, social, meio ambiente, esportiva e cultural, entre outras ações sociais, de forma isolada, ou através de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres.

b- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo as atividades relativas a desenvolvimento institucional, social e de meio ambiente;

c- Promoção e ações de combate à pobreza e de geração de renda e trabalho, com foco em educação, social e saúde e, ainda, capacitação de trabalhadores urbanos e rurais, capacitação de pessoas para assistência técnica em comércio, indústria e rural;

d- Promoção e ação em projetos de interesse público e social, de meio ambiente, paracomunidades urbanas ou rurais, com preferência para pessoas em condição de vulnerabilidade social e em populações ribeirinhas, indígenas;

e- Promoção de saúde, educação, social para populações e grupos indígenas, quilombolas, além de capacitação técnica e profissional, para agricultura de subsistência desses grupos e dos demais pessoas em condições de vulnerabilidade social e financeira.

f- Fomentar e ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, educação, social, em meio ambiente, lazer e cultural, sem finalidade lucrativa, através de ações na área educacional, escolar e de gestão em desenvolvimento técnico e executivo na saúde integral, na área médica, assistencial multidisciplinar em saúde, pesquisa e ensino, consultoria e prestação de serviços em saúde, educação, meio ambiente, lazer, cultura e esportiva, entre outras ações sociais, de forma isolada, ou através de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres.

g- Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde—SUS; podendo também, construir novas instituições.

h- Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

i- Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

j- Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes e com deficiências.

k- Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

l- Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, social aplicadas e biológicas, além de tecnologias e inteligências artificiais e informática podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

m- Manter, administrar e desenvolver escola ou equipamento educacional do infantil ao superior e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à educação, cultura, esportes e lazer, mantendo, gratuitamente, percentual de vagas para pessoas comprovadamente necessitadas, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Ministério da Educação, Cultura e Assistência Social; podendo também, construir novas instituições.

n- Prestar assistência integral à educação e social, de forma a considerar o ser humano como ser integral e aplicando tratamento e princípio humanizado, visando propiciar o desenvolvimento pleno e integral das pessoas naturais, inclusive com gerenciamento e gestão plena de equipamentos, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de educação, esporte, lazer, cultura e meio ambiente;

o- Proporcionar à comunidade cursos, seminários, colóquios, aprendizado prático e teórico dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes;

p- Proporcionar educação e orientação prática e profissional à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes formação profissional e qualificação de pessoas com ingresso no mercado de trabalho, com acompanhamento e treinamento para qualificação ao mercado de trabalho, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas, assim como com empresas privadas e públicas;

q- Promover a prevenção, detecção precoce, diagnóstico, habilitação e reabilitação auditiva, visual, motora e de linguagem para pessoas com deficiência e ouvintes com distúrbios da comunicação, cognição, intelectual e sensorial de 0 a 130 anos.

r- Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

s- Realizar e manter projetos de habilitação e reabilitação, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, educacionais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência, seja auditiva/ouvintes, visual, motora, mental, psíquica ou intelectual.

t- Atuar na atenção à saúde através da oferta de serviços ambulatoriais prestados ao SUS, assim como na educação nos moldes do MEC, meio ambiente com amparo nas ações e programas do Ministério do Meio Ambiente, assim como em atenção às respectivas agências governamentais.

u- Manter ambulatório e ou clínica interdisciplinar para atendimento aos cidadãos e em especial às pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva/ouvintes e psíquica.

v- Realizar, promover e patrocinar cursos, conferências, congressos, seminários, debates que objetivem a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios da comunicação, assim como para atendimento aos cidadãos e em especial às pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva/ouvintes e psíquica.

w- Expansão e manutenção de cursos, escolas, laboratórios, oficinas e seções ou departamentos destinados ao aprimoramento e a promoção das pessoas com deficiência auditiva/surdos, dos distúrbios de comunicação e à formação social e condicionamento de suas famílias.

x- Gestão e manutenção, em administração total ou em colaboração na área de educação, saúde, meio ambiente, cultura e lazer de seus equipamentos, especialmente escolas, equipamentos de saúde, parques e jardins, teatros e quaisquer equipamentos públicos que forem disponibilizados em gestão, colaboração ou fomento, ou ainda convênios.

y- Gestão direta ou indireta para construção de casas, apartamentos para pessoas de baixa renda, assim como em projetos de interesse público e social;

z- Promoção de Programas e Ações de cunho social, educacional, de saúde, meio ambiente e profissional, visando integrar indivíduos, grupos, comunidades, para desenvolvimento de bem-estar social, assim como dinamização de seus próprios recursos potenciais.

§ 1º . Para sustentar e elevar o nível de suas finalidades, o ICAASES, poderá incentivar o ensino, pesquisa e treinamento, promovendo estágios, cursos, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento;

§ 2º - Visando auferir rendas e receitas para sua atividade fim, o ICAASES, poderá ainda, atuar em colaboração, fomento, parceria, além de individualmente, na construção civil, preferencialmente para atender questões habitacionais para populações necessitadas

ART. 3º - Para a realização de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas filiais/unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único : a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e/ou no Diário Oficial do Estado competente e/ou em jornal local de sua sede e, se for o caso, no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo descrição das metas pactuadas e realizadas.

ART. 4º- A entidade para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, poderá desde que para sua aplicação integral:

a- Para o cumprimento de seus propósitos, o **ICAASES** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedades civis e/ou públicas; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa, desde que não descaracterize a finalidade essencial da entidade.

b- Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais, emendas parlamentares e outros subsídios e estímulos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

c- prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas.

d- promover e participar de eventos beneficentes.

e- locar equipamentos e instalações.

f- receber doações identificadas.

g- implementar projetos de autossustentação.

- h- produzir e vender produtos, construir equipamentos ou imóveis;
- i- aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis. estatutárias e de automanutenção;
- j- Importações de produtos relacionados as suas atividades .
- k- Criar, administrar e manter funcionamento de local de treinamento, qualificação, ensino, capacitação e reciclagem profissional, especial e preferencialmente para pessoas com deficiência;
- l- Manter escritório para recolocação e alocação de pessoas que tenham se utilizado de seus serviços sociais e assistenciais para obtenção de emprego, educação ou congêneres.
- m- Criar, implantar e gerir escolas diretamente ou por contrato de gestão, colaboração, oficinas e outros equipamentos de educação, cultura e lazer, além de clínica multidisciplinar para atendimento aos cidadãos em especial às pessoas com deficiências auditiva/surdez, visual, motora, psíquica, mental.
- n- Criar, manter, gerir estabelecimento e equipamentos para proteção à pessoa em condição de vulnerabilidade social, ou de proteção a mulher, criança e incapazes ou parcialmente capaz;
- o- Gerir lar de idosos, de proteção à família, de proteção à mulher sob risco de violência, além de criar e estimular mecanismos de elevação de autoestima e de bem-estar social.

ART. 5º - Para consecução de seus fins, o **ICAASES** deverá:

- a- Incentivar o permanente interesse da comunidade e dos poderes públicos pelas pessoas com deficiências auditiva/surdos, visual, motora, mental, psíquica, além de buscar reduzir a desigualdade social.
- b- Sugerir aos poderes públicos, entidades privadas, grupos econômicos,

associados e particulares, capazes e credenciados, medidas que objetivem as finalidades estatutárias.

c- Encaminhar, social e profissionalmente pessoas com deficiências, através de orientação, educação e assistência quando imprescindíveis.

d- Promover e prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham as mesmas finalidades expostas pelo ICAASES.

e- Instituir seções locais ou regionais, quando necessárias, com vistas à maior participação e interesse da comunidade na solução do problema das pessoas com deficiências e em vulnerabilidade e desigualdade social.

f- Estimular e fomentar ações de esclarecimentos, treinamentos e educacionais e lazer para a sociedade em integração com as pessoas com deficiências;

g- Estimular e dar a assistência para escolas, empresas, entes públicos ou privados para a ampliação da linguagem de libras ou outras linguagens que possibilitem inserção e integração das pessoas com deficiência auditiva/surdez na sociedade local onde tem suas vivências cotidianas ou não.

h- Estimular e dar a assistência para escolas, empresas, entes públicos ou privados para a ampliação de equipamentos e meios educacionais, profissionais e de capacitação que possibilitem inserção e integração das pessoas com deficiência na sociedade local onde tem suas vivências cotidianas ou não;

i- Criar, gerir clínica própria voltada especialmente para atendimento preferencial em sua sede ou em filiais, para pessoas com deficiência e em especial deficiência auditiva.

Parágrafo Primeiro: O **ICAASES** para realização de suas finalidades e consecução de seus fins, poderá em atendimento as necessidades dos instrumentos públicos, normas legais municipais, estaduais ou federais, quando exigido em contrato de gestão, fomento ou colaboração, abrir filiais com Conselho de Administração Local, nos moldes exigidos pela legislação local, desde que obedecido o mínimo imposto

pela Lei Federal que regulamenta e disciplina as Organizações Sociais, atualmente a LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, e as que sucederem a mesma.

Parágrafo Segundo: Os Conselhos de Administração são órgãos colegiado de deliberação superior, destinado às unidades públicas sob gerenciamento do ICAASES, asseguradas a composição e as atribuições normativas e de controle; devendo se adequar a cada ente público contratante, nos moldes da legislação vigente no ente federado.

Parágrafo Terceiro: No citado Conselho de Administração local, para cada unidade pública sob gerenciamento ou gestão, deverá atentar para a participação, de membros da comunidade com notório conhecimento na área da respectiva gerência e idoneidade moral, assim como a composição e as atribuições da diretoria nos termos da lei local vigente.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração local para a unidade pública sob gestão ou gerenciamento tem incumbências privativas:

I - A fixação:

- a) do âmbito de atuação da entidade, para consecução do objeto;
- b) da remuneração dos membros da diretoria;

II - A aprovação:

- a) da proposta de contrato de gerenciamento e de orçamento da entidade;
- b) do programa de investimentos;
- c) do regimento interno da entidade, com disposições sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas atribuições;
- d) por dois terços dos membros, do regulamento próprio que contenha:
 1. os procedimentos a serem adotados para a seleção de colaboradores, contratação de obras, serviços, compras e alienações;
 2. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 3. Regulamento de compras;
 4. Regulamento de ética e Compliance;

- e) Encaminhamento ao órgão supervisor da execução, do contrato de gerenciamento, dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, a serem elaborados pela diretoria;
- f) dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

III A designação dos membros da diretoria;

IV A fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração local, quando determinado e previsto em edital ou contrato de gestão do ente federado, para a unidade sob gerenciamento ou gestão deverá ser estruturado com os critérios estabelecidos na lei local, sendo caráter restritivo quanto a participação dos indicados pelo ICAASES, com o critério mínimo de:

- a) - Ser composto por até 55 % de membros eleitos ou indicados dentre os associados;
- b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho:

- a) não podem ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- b) possuem mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados é de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - Impõe-se:

- a) ao dirigente máximo da entidade participar das reuniões do conselho, com direito a voto de qualidade;
- b) ao conselho reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano, e,

extraordinariamente, a qualquer tempo;

c) ao conselheiro:

1. não perceber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestar à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe;
2. eleito ou indicado para integrar a diretoria da entidade, ao assumir, deverá renunciar às correspondentes funções executivas no Conselho Administrativo Local.

Parágrafo Sexto — Para a realização de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas filiais / unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo – O paragrafo quinto deste artigo, é temporário e atrelado aos contratos de gestão de entidades, se e quando ocorrer a contratação, situação em que haverá abertura de filial para satisfazer o contrato de gestão, contudo, o mesmo sempre estará subordinado a Diretoria Executiva da Sede.

Art. 6º - O **ICAASES** não possuirá propósitos de caráter político, racial ou religioso em suas atividades, internas ou nas relações com terceiros, não permitindo a utilização, a qualquer título, de suas dependências, para manifestações ou atividades que possuam, direta ou indiretamente, essa natureza, sendo expressamente vedado o exercício ou apoio à atividade político-partidária.

Parágrafo único — O atendimento prestado pelo **ICAASES** terá caráter universal, para todos os cidadãos, sem qualquer distinção, independente de raça, credo, sexo, condição social, econômica, financeira ou política, dando atendimento e atenção preferencial as pessoas com deficiências.

Art. 7º. O **ICAASES** não remunera seus associados, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, também não propicia vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos ou por pertencerem aos quadros dele.

Parágrafo Primeiro: Não se admite a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio aos membros do conselho fiscal, diretores eleitos, associados ou equivalentes e sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: Todos os recursos excedentes deverão ser destinados a finalidade estatutária, não existindo qualquer tipo de distribuição de recursos ou benfeitorias para seus associados, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro: **O ICAASES** aplica suas rendas, seus recursos, doações recebidas e eventual superavit integralmente no território, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto: As verbas, auxílios, subvenções e/ou convênios, recebidos ou firmados com o Poder Público, fundações, organizações não governamentais ou sociedade civil de interesse público, serão obrigatoriamente aplicados no destino por eles.

Parágrafo Quinto: **O ICAASES** pode contratar e remunerar quaisquer pessoas, inclusive de seu quadro interno para realizar trabalhos e serviços, desde que a preço justo e no mercado, não podendo de forma alguma tal situação ser originária e favorecida por ser associado e nem remunerar por ser associado ou exercer cargo eletivo nele.

Parágrafo Sexto: Nos contratos de gestão, fomento, colaboração ou convenio, em caso de extinção ou desqualificação do **ICAASES**, quando tiver sido adquirido com vínculo aos mesmos, haverá incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, vinculadas ao contrato de gestão/cooperação, ao ente federado contratante.

ART. 8º - Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, não econômicos ou financeiros, não poderá haver qualquer discriminação quanto a raça, crença, cor ou classe social.

Parágrafo Único: **O ICAASES** tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

ART. 9 - O exercício financeiro da entidade manterá coincidência com o ano civil.

ART. 10 - O **ICAASES** manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES

ART. 11 - O **ICAASES** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, admitidos na forma prescrita neste estatuto, sem qualquer distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo, posicionamento político ou orientação religiosa, bem como profissão, distribuídos seu quadro social em duas categorias de associados, a saber:

a- **Associados Contribuintes** — são todos os associados que contribuam de forma regular, com mensalidades fixadas pela Diretoria.

b- **Associados Efetivos** — pessoas ou entidades que mereçam tal distinção pela relevância dos serviços prestados em favor dos deficientes auditivos/surdos e ouvintes com distúrbios de comunicação, pais e voluntários regulares, assim como para com todas as pessoas com deficiência e seus familiares.

Parágrafo Primeiro — O **ICAASES** poderá admitir como associados efetivos pessoas civilmente incapazes desde que assistidos por seus representantes legais, os quais, no entanto, não poderão votar nem serem votados.

Parágrafo Segundo — Os títulos de associados efetivos serão conferidos por qualquer membro da Diretoria mediante proposta fundamentada e aprovada por maioria simples da Diretoria e gozarão das seguintes prerrogativas:

a - Os associados efetivos merecerão honra especial quando presentes às reuniões e poderão ser consultados sobre os problemas dos deficientes e do **ICAASES**.

b - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente sob qualquer título pelas dívidas, ou obrigações sociais da entidade.

Parágrafo Terceiro — Qualquer pessoa pode se associar, desde que seja indicada por dois associados e aprovados em assembleia geral.

ART. 12 — Respeitadas as disposições estatutárias aqui expressas, é assegurado ao associado efetivo, os seguintes direitos:

- a- Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.
- b- Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado.
- c- Frequentar as dependências da sede, escolas ou oficinas, salvo os horários regimentalmente impedidos.
- d- Apresentar aos órgãos diretivos do ICAASES, sugestões que visem melhorar o seu funcionamento social e educacional.
- e- Recorrer a Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria, por escrito.
- f- Requerer na forma deste Estatuto Social, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- g- Representar a Diretoria ou Assembleia contra qualquer associado, pela prática de ato lesivo ao patrimônio, ou ao conceito moral ou social da entidade.
- h- Se candidatar a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que sua condição profissional não interfira nas condições impostas por lei.
- i- frequentar as dependências do **ICAASES** de forma que não cause danos morais, patrimoniais e operacionais a funcionários e atendidos, assim, permanecendo o bom andamento da entidade.

Parágrafo Primeiro - Solicitar a qualquer momento seu desligamento voluntário mediante comunicado por escrito à Diretoria.

Parágrafo Segundo - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

ART. 13 - São deveres do associado:

- a- Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da entidade, com

qualquer quantia a que se houver proposto.

- b- Respeitar fielmente este Estatuto Social e as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- c- Exercer com zelo os cargos do **ICAASES** para os quais for designado por eleição ou por outra forma de indicação.
- d- Prestigiar o **ICAASES**, zelando pelo seu patrimônio moral, material, imaterial e apregoando seus princípios e valores.
- e- Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado ao Instituto.

ART. 14 - Constitui justa causa para exclusão de associados:

- a- Agir contrariamente aos interesses sociais.
- b- usar o nome da Instituto para finalidades diversas dos objetivos sociais.
- c- não comparecer as reuniões da entidade com regularidade.
- d- Retirar sem autorização concedida da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante justificativa, nenhum documento original, ou equipamento de dentro das dependências do ICAASES.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria, que decretar a exclusão do associado cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUTO

ART. 15 - O **ICAASES** é administrado pelos órgãos:

- a- Assembleia Geral.
- b- Conselho de Administração
- c- Diretoria.
- d- Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Compõe-se dos ASSOCIADOS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e lhe cabe a apreciação, julgamento e decisão sobre qualquer questão concernente ao **ICAASES**.

ART. 17 – A Assembleia Geral tem por finalidade:

- a - Examinar e deliberar sobre o relatório geral da administração, apresentado pelo Conselho Fiscal.
- b - Deliberar sobre assuntos ou projetos que lhes forem apresentados pela Diretoria, e/ou interesse da entidade, se não houver previsão estatutária de delegação.
- c - Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a alienação de bens imóveis do ICAASES.
- d - Deliberar sobre reforma estatutária.
- e - Deliberar sobre recursos que lhes forem interpostos na forma deste Estatuto Social.
- f - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- g - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal.
- h - Aprovar contas.
- i - Decidir sobre a dissolução e/ou extinção ou transformação da entidade.
- j – Decidir de forma definitiva e irrecorrível sobre desligamento de associados.

Parágrafo Primeiro — A Convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na sede da Instituto, publicação em jornal, por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR) por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com indicação da data, hora e pauta, admitindo-se os meios de comunicação virtual.

Parágrafo Segundo — A Assembleia Geral reunir-se-á em Primeira convocação, com metade mais um dos associados, e em Segunda convocação com qualquer número de associados, decorrida meia hora da Primeira convocação.

Parágrafo Terceiro — Nas deliberações das Assembleias Gerais, especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras “d” e “g”, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Parágrafo Quarto — A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente:

a - A cada 04 (quatro) anos, para eleger e dar posse ao Conselho de Administração que é composto por Diretoria e Conselho Fiscal.

b - Anualmente, no mês de abril, para analisar o relatório anual das atividades sociais e econômicas para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral, demonstração das receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - Com exceção do disposto no parágrafo terceiro, a Assembleia Geral decidirá por maioria simples.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral, assim como reuniões ordinárias de seus órgãos e associados, poderá ser realizado pelas mídias sociais, tais como Teams, zoom ou outras plataformas, devendo expressamente tal fato constar em ata da reunião ou assembleia.

ART. 18 — A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

a - Pela Diretoria

b - Pelo Conselho Fiscal

c - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

Parágrafo Segundo - A forma de convocação e o “quórum” para esta Assembleia Geral Extraordinária será o mesmo da Assembleia Geral Ordinária, ressalvado quanto ao disposto na letra “i”, do ART.17, para cuja decisão será exigido o “**quórum**” de 3/4 (três quartos) dos associados.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 19 – O Conselho de Administração da Instituto é composta pela união da diretoria Executiva e do conselho fiscal, sendo órgão permanente e deliberativo.

ART. 20 – O conselho de Administração é órgão de deliberação superior e de direção do ICAASES, sendo lhe assegurado as atribuições normativas e de controle básico;

Parágrafo Primeiro: Os Conselhos de Administração dos projetos locais, estão subordinados a orientação e deliberação do Conselho de Administração do **ICAASES**.

Parágrafo Segundo – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo deliberativo, cabendo a ela, definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade; aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; aprovar o plano de cargos, salários e benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade; aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações; deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e contrato de gestão, bem como, ouvido o conselho de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão, a serem encaminhadas ao órgão competente; monitorar, com auxílio do conselho de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão; e executar outras atividades correlatas;

Parágrafo Terceiro – ASSEMBLEIA GERAL e o Conselho de Administração do **ICAASES** delega a Diretoria o poder de eleger e escolher os locais onde ela deve se qualificar como Organização Social, assim como autorizar a pactuação em Contratos de gestão, fomento, colaboração ou convênios, sem necessidade de aprovação a cada projeto pelo mesmo, sendo estatutariamente poder da Diretoria tal função deliberativa, liberando a confecção de ata para tal finalidade.

Parágrafo Quarto - compete ao Conselho de Administração do **ICAASES**:

- a- Encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- b- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- c- Interferir e impor interventor nos projetos e Conselhos de Administração Locais, situação em que a diretoria passará a ser exercida pelo interventor nomeado pelo Conselho de Administração do **ICAASES**.
- d- O Conselho de Administração não responde por atos dos conselhos locais, podendo inclusive denunciar e impor auditoria independente, sendo sua obrigação levar eventuais irregularidades aos órgãos competentes.

Parágrafo quinto: Aos conselheiros, administradores e aos dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Sexto: O interventor nomeado somente ficara no local até equacionar a situação que ocasionou a intervenção, sendo que o mesmo pode ser remunerado por tal trabalho, sendo exercível por pessoa física ou jurídica, cabendo sempre apresentar ao Conselho de Administração do **ICAASES** um posicionamento inicial, o que foi realizado e o posicionamento final.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 21 - A Diretoria do **ICAASES** cujo mandato é de 04 (quatro) anos, é o órgão executivo que coordena as atividades e realizações da entidade, constitui de :

- a - Presidente.
- b - Vice-presidente.

- c - Secretário.
- d - Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria compete:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
- b - Representar a entidade em quaisquer circunstâncias.
- c - Administrar os bens e dar execução ao programa do ICAASES, orientando seus órgãos e velando para que não lhes faltem recursos para funcionamento.
- d - Expandir e organizar escolas, cursos, oficinas ou departamentos.
- e - Zelar e defender o patrimônio moral e material da entidade.
- f - Divulgar as atividades e realizações do ICAASES por veículos próprios ou pelos meios de que dispuser, pugnando pelas suas finalidades motivando a opinião pública e os poderes constituídos para a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios de comunicação.
- g- Compete por delegação expressa desse estatuto o poder de eleger e escolher os locais onde ela deve se qualificar como Organização Social, assim como autorizar a pactuação em Contratos de gestão, fomento, colaboração ou convênios, devendo expedir orientação e comunicar expressamente a cada semestre os atos autorizados para o Conselho de Administração do ICAASES.
- h- A diretoria deve fiscalizar e acompanhar os atos dos Conselhos de Administração de cada projeto e locais, inclusive podendo interferir e reorientar se eles se afastarem do objetivo e finalidade estatutária do ICAASES.
- i - Organizar balancetes financeiros semestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal.
- j - Apresentar em Assembleia Ordinária anual o relatório das atividades referentes a respectiva gestão.
- k - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.
- l- Contratar Administrador geral dos projetos para auxiliar na gestão dos projetos, devendo ele ter qualificação mínima de mestre em Administração ou Gestão de

Negócios em Universidades ou faculdades consideradas de excelência pelo mercado e academicamente.

Parágrafo Segundo — A Diretoria decide por maioria simples.

21

Parágrafo Terceiro: Ao Presidente, além das demais funções executivas do cargo, compete:

a - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da entidade.

b - Representar a Diretoria junto ao Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais.

c - Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais.

d - Instituir, ouvida a Diretoria, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis, também de acordo com a Diretoria.

e - Assinar em conjunto com o Tesoureiro e na ausência deste com outro membro da Diretoria, os balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos do ICAASES.

f - Apresentar em Assembleia, justificando-as, as sugestões de reforma do Estatuto Social.

g - Proferir o voto de minerva sempre que isso for necessário.

h - Orientar e fiscalizar os resultados e serviços do Administrador contratado pela diretoria.

i - Autorizar a participação do **ICAASES** em chamamentos públicos, licitações, convênios, consórcios e parcerias, assim como em fomento e colaboração com entes públicos ou empresas privadas;

j- Autorizar a assinatura e pactuação em Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e ou Fomento, Convênios, sempre devendo notificar e prestar constas dos atos perante o Conselho de Administração do Içasses e da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A o Vice-presidente compete:

- a - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b - Colaborar com a Presidência.

Parágrafo Quinto – A o Secretário compete:

- a - Dirigir as atividades da Secretaria.
- b - Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- c - Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos.
- d - Elaborar atas, guardar livros e documentos da esfera administrativa.
- e - Colaborar com a Diretoria.

Parágrafo Sexto - Ao Tesoureiro compete:

- a - Supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria.
- b - Assinar cheques e ordens de pagamentos, assinando-os em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com outro membro da Diretoria.
- c - Auxiliar a Equipe Técnica na elaboração do plano de aplicação dos convênios firmados pela entidade.
- d - Elaborar balancetes mensais e balanços gerais encaminhando-os ao Presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do relatório.
- e - Comparecer as reuniões da Diretoria e as Assembleias, quando convocado.
- f - Colaborar com a Diretoria.

Parágrafo Sétimo – As eleições deverão ocorrer no mês de Outubro, preferencialmente na última semana, sendo a primeira após a atual diretoria executiva e conselho fiscal eleitos, no ano de 2027.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com o principal objetivo de fiscalizar os atos financeiros da Instituto.

ART. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidentemente ao mandato da Diretoria, admitindo-se a reeleição.

ART. 24 - No caso de vacância de cargo de efetivo, o suplente assumirá a titularidade até o final do mandato.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - Auxiliar a Diretoria

b - Opinar e aprovar balanços, contas, relatórios de demonstrações financeiras, contábeis e operacionais da Instituto.

c - Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria.

d - Opinar, deliberar e emitir parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos a apreciação pela Diretoria.

e - Emitir parecer, para apreciação em reuniões e Assembleias sobre balanços, balancetes e relatórios da Diretoria.

f - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, orientando e decidindo com a Diretoria quanto às dúvidas contábeis ou de aplicação.

g - Analisar e Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria.

h - Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo.

i - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações para examinar

j - e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade,

k - coordenar anualmente uma auditoria, realizada por empresa de auditoria independente;

Parágrafo Primeiro - Para compor o Conselho Fiscal, preferencialmente, deverão ser indicadas pessoas com experiência contábil-administrativa.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou presidente da entidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Em sua primeira Reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o presidente e secretário dele.

ART. 26 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- b - Designar relatores, encaminhar votações e desempatá-las.
- c - Assinar com o secretário e membros do Conselho os pareceres e demais expedientes que forem cabíveis.
- d - Representar o Conselho junto a Diretoria e Assembleia Gerais.

ART. 27 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a- Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho.
- b- Elaborar as atas de reuniões do Conselho e organizar a secretaria.
- c- Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição de novo secretário

para conclusão do mandato.

d- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 28 - Aos membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal compete:

a - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados.

b - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobreos que forem submetidos ao Conselho.

c - Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único - O suplente, mediante convocação do presidente do Conselho, assumirá o lugar dos membros que se afastarem temporária ou definitivamente.

ART. 29 – Os suplentes somente terão direito a voto no conselho fiscal na ausência ou falta dos titulares, porém, são membros do Conselho de Administração do **ICAASES** com direito a voto na deliberação dele.

DAS ELEIÇÕES

ART. 30 - Para concorrer aos cargos eletivos do **ICAASES** é imprescindível:

a - Pertencer ao quadro social como associado contribuinte e associado efetivo.

b - Estar em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 31 – O Conselho de Administração é composto pela diretoria executiva e mais os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição, mesma regra é utilizada para o Conselho Fiscal.

ART. 32 - Perderá o mandato o membro, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a - Atentar contra as finalidades do **ICAASES**, sua existência, ou vigência de seu Estatuto Social.
- b - Agir de má fé, causando prejuízos materiais ou morais à entidade ou a seus associados.
- c - Atentar contra bens materiais e imateriais do **ICAASES**.
- d - Reincidentemente e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos ou comissões para as quais tenha sido eleito ou designado.
- e - Injustificadamente faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão a que pertencer ou a 6 (seis) alternadamente dentro do período de um ano.

ART. 33 - A Diretoria anterior permanece responsável pela entidade, para todos os efeitos legais, até o registro da Ata de eleição em Cartório competente onde será a posse efetiva da nova Diretoria.

ART. 34 – O Conselho de Administração do **ICAASES**, é a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal, terá mandato do registro do presente estatuto em cartório, até outubro de 2027, passando então as futuras, se regerem expressamente pelo presente estatuto.

ART. 35 – A ata de eleição deverá ser assinada por pelo menos 2/3 dos membros eleitos para o Conselho de Administração.

DO PATRIMONIO, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

ART. 36 - Constitui o patrimônio do **ICAASES** os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertence ou que venha a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílio de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente a incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo primeiro: A alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, ou ainda para investimento ou manutenção das finalidades sociais, eventualmente integrantes do patrimônio do ICAASES, somente poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: em caso de extinção do ICAASES, todos os bens deverão ser transferidos para entidade de mesma finalidade filantrópica, preferencialmente para a causa de pessoas com deficiências física, motora, sensorial, auditiva/surdez, visual, mental, psíquica ou intelectual.

ART. 37 - Constituem as receitas do ICAASES:

- a- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- b- As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- c- As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações;
- d- Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social; e
- e- Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas a captação de recursos.
- f- O fruto de prestação de serviços para pessoas jurídicas de direito público e privado, assim como em contratos de gestão, colaboração, fomento e ou participação.
- g- Receber Doação de até 5(cinco) % objeto de contratos de gestão e ou gerenciamento, para manutenção e ampliação de seu patrimônio e atividades finais e objetivos sociais, se assim for permitido pelo instrumento do ente federado.

ART. 38. - As receitas e recursos físicos, financeiros, extra-patrimoniais e patrimoniais do **ICAASES** serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro - O **ICAASES** não remunera, por qualquer forma, seus membros de diretoria e conselho fiscal pelos serviços prestados na atividade social.

Parágrafo Segundo - Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transportes, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome do ICAASES, assim como a prestação de serviços independente de seu cargo ou função estatutária.

Parágrafo Terceiro - Os recursos patrimoniais, extra-patrimoniais e receitas do **ICAASES** não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, membros Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qualquer título.

ART. 39 - Os associados e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **ICAASES**.

Parágrafo Único: **O ICAASES** não se responsabiliza por obrigações constituídas por seus associados em seu nome, sem previa e expressa autorização da Diretoria.

ART. 40 - O **ICAASES** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 41 - O **ICAASES** só poderá ser dissolvida e/ou extinta pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando impossibilitada, comprovadamente de realizar seus objetivos.

Parágrafo Único - No caso de dissolução e/ou extinção do **ICAASES**, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidades pública, a critério da Assembleia Geral e, ainda nos casos de desqualificação ou extinção do instrumento contratual pactuado com ente federado, os patrimônios ativos deverão ser entregues ao patrimônio do ente, desde que adquirido com receita do mesmo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 42 - As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas a Assembleia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro semestre do exercício subsequente, mediante apresentação das seguintes demonstrações contábeis-financeiras:

- a- Balanço geral;
- b- Demonstração da conta de resultados;
- c- Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;
- d- Quadro comparativo das despesas autorizadas com a realizada.

Parágrafo Primeiro: Serão prestadas contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes de eventual qualificação do **ICAASES** como Organização da Social, obedecendo a lei e ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Depois de aprovados pela Assembleia Geral, o relatório das atividades, das operações patrimoniais realizadas e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão publicados.

Parágrafo Terceiro: Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Quarto — As contas deverão ser prestadas por projeto ou contrato de gerenciamento ou gestão, ou fomento, ou colaboração ou ainda participação, de forma autônoma e ainda, com obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O **ICAASES** anualmente deverá enviar suas contas para auditoria externa e independente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30

ART. 43 - O Estatuto Social somente poderá ser alterado com o objetivo de ajustes técnicos e legais, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Único - Para alteração parcial ou total, a Diretoria deve elaborar proposta, que será submetida a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 44 - O **ICAASES** de forma expressa autoriza que a diretoria, por seu presidente, abre filiais se úteis para atingir os objetivos sociais, participe e contrate com a Administração Pública Direta e indireta, por contrato de gestão, fomento, colaboração ou participação, sem necessidade de assembleia específica para esse fim, sendo a autorização concedida por este instrumento estatutário.

Parágrafo Primeiro: em todos os casos, a prestação de contas para tais situações deverão ser em apartado e com demonstrações da viabilidade após no máximo 6 (seis) meses do início do projeto ou da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Todas as regras de contratação, de compliance e de processo seletivo serão obedecidos, nos termos deste estatuto, das normas de boa conduta e práticas, assim como regulamento de compras e ideais e princípios do compliance.

ART. 45 - O **ICAASES** segue o regimento interno, aprovado pela Diretoria, assim como seu regulamento geral de compras e contratações, em todos os casos a ASSEMBLEIA GERAL é soberana.

ART. 46 — O **ICAASES** somente poderá ser dissolvido e/ou extinto pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando impossibilitada, comprovadamente de realizar seus objetivos.

Parágrafo Único - No caso de dissolução e/ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidades pública, a critério da Assembleia Geral.

31

ART. 47 - No desenvolvimento de suas atividades, o **ICAASES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo, religião, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Parágrafo Único – O **ICAASES** adotará instrumento de compliance e de instrumentos que vedem aos seus prepostos, membros, colaboradores, prestadores de serviço práticas necessárias à prevenção, a coibição de vantagens indevidas .

ART. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 49 - O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no Cartório Competente, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS GALLINARI
Data: 14/11/2023 12:25:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS GALLINARI - Presidente

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTENCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES

Documento assinado digitalmente
gov.br MESSIAS MARQUES RODRIGUES
Data: 14/11/2023 12:29:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MESSIAS MARQUES RODRIGUES

OAB/SP nº 155.398 -advogado



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 52 página(s), protocolado sob n.º 94661 e registrado sob o número 89649 em 16/11/2023, averbado à margem do registro n.º86337, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 16 de Novembro de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 418,50, Estado R\$: 119,47, Ipesp R\$: 82,07, Sinoreg R\$: 22,13, Trib.Juizica R\$: 28,55, MP R\$: 20,21, ISS R\$: 22,11, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 713,04

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/068f1fed>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJQQ000094661QQ23H

